



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL N.º 456/05, DE 29 DE ABRIL DE 2005.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR GASTOS
COM SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SERGIO LUIZ PESCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste, no uso de suas atribuições legais que a Lei confere FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado a efetuar gastos, no montante de até r\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), na realização de evento comemorativo ao dia do trabalhador com os Servidores Públicos Municipais .

Art. 2º. As despesas decorrentes da realização da presente Lei, correm por conta de dotação prevista no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste (SC), aos 29 de abril de 2005.

SERGIO LUIZ PERSCH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em datas supra

Ivonir Jose Santolin
Sec. de Adm e Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Rua La Salle, 400

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30